



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazzi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 01/2023

CARTA CONVITE n.º 01/2023

Objeto: Constitui o objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria para gestão do Instituto de Previdência Municipal de Cândido Rodrigues - IPMCR, englobando: Orientação e elaboração de pareceres técnicos e jurídicos nas implementações de processos e procedimentos para análise e concessões de benefícios previdenciários; Apoio na gestão da carteira de investimentos do patrimônio do IPMCR; Acompanhamento, orientação e elaboração de pareceres técnicos e/ou respostas em processos administrativos; Acompanhamento, orientação e elaboração de defesas e/ou recursos em processos do Tribunal de Contas, do Tribunal de Justiça, Ministério Público e do Ministério da Previdência Social.

Aos 03 (três) dias do mês de maio de 2023, às 13h30, nas dependências do Centro Cultural "João Aparecido da Silva Pinto", sito à Rua Piauí, 540, Centro, Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, reuniu-se a Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 3.074, de 23 de janeiro de 2023, a qual é composta pelos servidores públicos FRANCISCO ANTONIO MARUCA, MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA, DANIELA MERLUSSI CASADO DE AGUIAR E JOICE DE FÁTIMA GOMES GARCIA. Constatada a ausência do membro ANTONIO CARLOS ROVERSI, decidiu-se que a presidência seria interinamente assumida pelo membro MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA, posto que além de membro titular, o mesmo também é servidor público efetivo e estável.

Foram regularmente convidadas para participarem deste processo licitatório as seguintes empresas: C.S.E – ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, CAROLINE SANCHES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, METAPÚBLICA – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, DAYANY GODOY, AM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA CATANDUVA LTDA e SFL - ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL.

Constatou o presidente e demais membros da CPL o comparecimento de apenas três empresas convidadas e relacionadas acima, as quais optaram por protocolar os envelopes de habilitação e propostas pessoalmente. Apenas representantes das empresas **CAROLINE SANCHES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e **AM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA CATANDUVA LTDA** permaneceram no recinto para fins de participarem da sessão pública.

Ato contínuo, abriu-se os envelopes contendo os documentos de habilitação. Depois de rubricados, analisados e conferidos os documentos inseridos nos envelopes, constatou-se que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

apenas a empresa **AM ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA E PRIVADA CATANDUVA LTDA** atendeu aos requisitos de habilitação exigidos pelo edital, ao passo que as licitantes **CAROLINE SANCHES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e **SFL - ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL** deixaram de atender as exigências do edital, situação que enseja a inabilitação e consequente desclassificação das empresas do processo licitatório, a saber: **CAROLINE SANCHES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, se trata de empresa individual de advocacia, cujo registro não é compatível com as empresas que possuem capacidade para participar deste certame licitatório e, ainda, o atestado de capacidade técnica apresentado não tem similaridade com o objeto licitado. A licitante **SFL - ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL**, teve o credenciamento negado em razão da assinatura digital lançada na procuração usar o certificado digital da pessoa jurídica e não do representante legal da empresa. Esta situação também implicou na recusa dos anexos exigidos pelo edital, uma vez que assinados pela procuradora não reconhecida. As certidões de apostiladas apresentadas estão em desconformidade com o exigido pelo edital e, por fim, o atestado de capacidade técnica apresentado é incompatível com o objeto licitado.

Dada a habilitação de uma única empresa, os membros da CPL, seguindo a orientação dada pela súmula 248¹ do TCU, decidiu pela repetição do presente processo licitatório, conforme §7º, do art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93.

Em razão da decisão de inabilitação das licitantes **CAROLINE SANCHES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e **SFL - ASSESSORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL**, e por não haver recusa válida ao prazo de recurso, nos termos do art. 109, I, "a" da Lei Federal 8.666/93, se concede o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, contados da publicação do extrato desta ata.

Nada mais havendo para ser tratado, o senhor Presidente encerrou a sessão pública, determinando, que documentasse os trabalhos realizados, e remetesse o processo licitatório ao Senhor Presidente do IPMCR, **ANTONIO CARLOS BARBOSA** para decisão e julgamento. E, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo, e vai assinada por todos os presentes, depois de lida e achada conforme.

ASSINAM

¹ Súmula 248 – TCU: Não se obtendo o número legal mínimo de três propostas aptas à seleção, na licitação sob a modalidade Convite, impõe-se a repetição do ato, com a convocação de outros possíveis interessados ressalvados as hipóteses previstas no parágrafo 7º, do art. 22, da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiasi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

MARLON HENRIQUE BODENAL DE OLIVEIRA
Presidente

DANIELA MERLUSSI CASADO DE AGUIAR
Membro

JOICE DE FATIMA GOMES GARCIA
Membro

FRANCISCO ANTONIO MARUCA
Membro

Representantes presentes:

CAROLINE SANCHES
CPF 407.773.608-02

LUANA ALVES PORTO
CPF 474.295.048-84